

Boa tarde,

Relativamente à Lei 62/XIV, penso que a Lei teria um impacto muito mais significativo se o direito a redução de horário puder ser repartido pelos 2 progenitores, ou em oposição puder ser um direito de gozo alternado (ver ultimo paragrafo do texto).

Não faz sentido o acompanhamento poder ser realizado apenas por 1 progenitor e não serem abertas diferentes modalidades de aplicação deste direito visto as famílias serem todas diferentes.

Se a Lei for publicada como se encontra redigida pode levar a diferentes interpretações pelas empresas e não existir flexibilidade na sua execução. Este ponto deve ser relevante se o legislador pensou que poderá existir alternância no gozo do direito e não o indicou na Lei, por exemplo uma família pode optar por gozar 1 mês o pai e outro mês a mãe. A meu ver penso ser importante, até por uma questão de igualdade de direitos de ambos os progenitores, este apontamento na Lei, de outra forma não faz sentido a forma como se encontra redigida, nem tão pouco o gozo de apenas 1 progenitor.

Com os melhores cumprimentos

João Lopes